

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão eletrônico 160/2026 - ETP nº 68/2026 – Aquisição de materiais para atendimento das necessidades das Unidades de Saúde

Em atenção à impugnação apresentada quanto às especificações das 85 (oitenta e cinco) balanças portáteis, especialmente quanto à alegação de que as Unidades de Saúde necessitariam de equipamentos mais robustos, a exemplo de balanças antropométricas, apresenta-se a presente manifestação técnica, com o objetivo de esclarecer a finalidade dos equipamentos e os critérios considerados pela Administração na definição do objeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o ETP nº 68/2026 foi elaborado para contemplar diferentes necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo subsidiado processos de contratação distintos, conforme a natureza e a finalidade dos materiais. No próprio planejamento, a Administração já identificou e contemplou a necessidade de aquisição de balanças antropométricas elétricas no processo de materiais permanentes, destinadas à utilização nas Unidades de Saúde, enquanto as 85 (oitenta e cinco) balanças portáteis foram previstas no processo de materiais de consumo, considerando a necessidade de utilização dos equipamentos em atividades realizadas fora das estruturas físicas das unidades.

Assim, a previsão de balanças antropométricas elétricas e de balanças portáteis no mesmo planejamento não representa contradição ou inconsistência, mas demonstra que foram identificadas necessidades distintas e complementares. As balanças antropométricas destinam-se à utilização nas dependências das Unidades de Saúde, permanecendo disponíveis para os profissionais e usuários atendidos nesses estabelecimentos. Já as balanças portáteis foram previstas para atender às atividades que exigem o deslocamento dos profissionais, especialmente visitas domiciliares, ações em escolas e demais atividades extramuros, incluindo aquelas desenvolvidas no âmbito do Programa Saúde na Escola – PSE.

Nas visitas domiciliares, os profissionais necessitam transportar consigo os instrumentos necessários à execução de suas atividades. Nesse contexto, a portabilidade constitui característica essencial do equipamento, permitindo a aferição do peso diretamente no domicílio do usuário, sem necessidade de deslocamento até a Unidade de Saúde exclusivamente para esse procedimento. As informações obtidas podem ser utilizadas no acompanhamento dos usuários e nos registros realizados nos prontuários eletrônicos e demais sistemas de informação adotados pela rede municipal.

Da mesma forma, nas ações desenvolvidas no âmbito do Programa Saúde na Escola – PSE e em outras atividades extramuros, os profissionais podem necessitar realizar avaliações e coletar informações relacionadas às condições de saúde dos estudantes e da população atendida. A disponibilidade de equipamentos portáteis possibilita a

realização dessas atividades nos próprios locais onde se encontra a população, como escolas e demais espaços destinados às ações de saúde.

Dessa forma, a necessidade das balanças portáteis não se restringe às visitas domiciliares, estando relacionada, de modo geral, às ações de saúde realizadas fora das Unidades de Saúde. A característica de portabilidade está diretamente vinculada à necessidade de deslocamento dos profissionais e à execução das atividades em diferentes ambientes.

Quanto à alegação de que deveriam ser utilizadas balanças mais robustas, como as antropométricas, é necessário considerar que a finalidade e as condições de utilização são distintas. A própria Administração, no ETP nº 68/2026, já previu a aquisição de balanças antropométricas elétricas no processo de materiais permanentes para atender às necessidades de pesagem nas Unidades de Saúde. Portanto, não há lacuna a ser suprida pelas balanças portáteis quanto à necessidade de equipamentos antropométricos nas UBS.

A balança portátil, por sua vez, foi prevista justamente para atender às situações em que o profissional precisa se deslocar entre diferentes domicílios, escolas e outros locais onde sejam realizadas ações de saúde. A substituição dessas balanças por equipamentos antropométricos elétricos, de maior porte e destinados à utilização em local fixo, poderia comprometer a praticidade e a mobilidade necessárias às atividades externas.

Nesse sentido, não se pretende que a balança portátil substitua a balança antropométrica já prevista para as Unidades de Saúde. Cada equipamento atende a uma finalidade específica: a balança antropométrica atende à necessidade de pesagem nas dependências das UBS, enquanto a balança portátil atende à necessidade de aferição durante as ações realizadas fora dessas unidades.

Importante destacar, ainda, que as especificações foram estabelecidas durante a fase de planejamento da contratação, considerando não apenas a necessidade de aferição do peso, mas também as condições em que o procedimento será realizado e os profissionais que utilizarão e transportarão os equipamentos. O valor proposto também é compatível com a finalidade definida para o objeto, correspondente a uma balança portátil de características e utilização semelhantes às de uma balança doméstica, não se tratando de equipamento antropométrico destinado à instalação e utilização permanente nas Unidades de Saúde.

Assim, a existência de balanças antropométricas elétricas previstas no processo de materiais permanentes reforça a coerência do planejamento realizado, uma vez que demonstra que a Administração diferenciou os equipamentos de acordo com seus respectivos ambientes e finalidades de utilização. As balanças portáteis, por sua vez, destinam-se às atividades que demandam mobilidade e deslocamento dos profissionais.

Diante do exposto, considerando as necessidades identificadas no ETP nº 68/2026, a previsão específica de balanças antropométricas elétricas para utilização nas Unidades de Saúde, bem como a necessidade de equipamentos portáteis para visitas domiciliares, ações do Programa Saúde na Escola – PSE e demais atividades extramuros, entende-se

que as especificações das 85 (oitenta e cinco) balanças portáteis são compatíveis com a finalidade para a qual foram previstas.

Dessa forma, manifesta-se pela manutenção das especificações das balanças portáteis constantes do processo de contratação, uma vez que atendem às necessidades identificadas pela Administração, são adequadas às condições de utilização nas atividades externas e não se confundem com as balanças antropométricas já previstas no processo de materiais permanentes para atendimento das Unidades de Saúde.

Itaberaí, 24 de setembro de 2026.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ALINE PANIAGO SILVA GUGEL
Data: 24/09/2026 09:55:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline Paniago Silva Gugel

Coordenação de Atenção Primária em Reabilitação